



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
Nº 03  
888

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Protocolo Nº 12.649 / 2015.

Requerente: Ver. Anacleto Luiz Silva Teixeira

Assunto: Projeto de Lei nº 120 / 2015.

DATA	HISTÓRICO
<u>29.10.15</u>	<u>Je Gabinete</u>

## AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro  
de dois mil e 15, autuo a PL nº - 120 / 2015.  
de fls. \_\_\_\_\_ e demais documentos

  
SECRETÁRIO

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATIZES - ES



PROJETO DE LEI Nº 120

Câmara Municipal de Marataizes

Protocolo nº 12649

Data: 29 / 10 / 15

Protocolista: [Signature]

INSTITUI A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO E  
CONSCIENTIZAÇÃO DE RESPEITO AOS ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha educativa de orientação e conscientização de respeito e assimilação da guarda responsável aos animais no município de Marataizes/ES.

**Art. 2º** - A campanha estender-se-á às escolas municipais tendo como objetivo informar aos alunos sobre a importância do respeito aos animais, castração e esterilização consciente, tornando-os potenciais divulgadores do assunto em meio de seu convívio, em seus lares, comunidades e demais ambientes frequentados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataizes, 28 de Outubro de 2015.

*Andre Luiz Silva Teixeira*  
**ANDRE LUIZ SILVA TEIXEIRA**

Vereador do PSDB

## JUSTIFICATIVA



A presente proposta visa inserir nas salas de aula das escolas municipais a orientação e conscientização de respeito aos animais, bem como transformar os alunos em grandes propagadores dessa Campanha e da lei, logo que for aprovada, inserindo esse assunto como conteúdo pedagógico, assim como é feito com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para professores, pais e alunos, criando com isso a cultura de respeito aos animais desde o início da infância.

Precisamos criar cidadãos mais conscientes desde a tenra idade e essa complementação, que deve vir de casa, precisa também ser abordada na escola. Infelizmente nossos animais são alvos constantes de maus tratos e muitas das vezes presenciados por crianças. É importante que as escolas abordem temas como esse, afinal, todo ser vivo precisa ser tratado com dignidade.

Outro ponto é conscientizar os alunos, pais e professores sobre o fantasma da castração, que não seria obrigatória, e sim facultativa, desta forma, acabando com a ideia de “perda, sofrimento ou castigo ao animal”, pois na verdade, a castração é um ato de amor e preservação de dores futuras ao animal.

Os alunos, pais e professores precisam ser informados maciçamente sobre os benefícios da castração para seus animais, uma vez que a mesma em inúmeros casos comprovados, podem evitar o câncer, a gravidez psicológica, as ninhadas abandonadas, os cruzamentos mal feitos, atrelando isso, a busca pela cultura da esterilização consciente.

Igualmente, considero possível que esta simples Campanha, somada a outras iniciativas independentes de defensores dos animais, e das ONGs, que se destinam exclusivamente em proteger e dar assistência aos animais, em poucos anos teríamos a redução drástica das populações de animais abandonados.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação da presente proposta.

Marataizes , 28 de Outubro de 2015

ANDRE LUIZ SILVA TEIXEIRA  
Vereador



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DESPACHO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regimento Interno, **DETERMINO** o arquivamento dos processos relacionados na planilha em anexo.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de janeiro de 2016.

Willian de Souza Duarte  
Presidente da CMM  
Biênio 2015/2016

Art. 169 No início de cada Legislatura, a Presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, salvo aquelas:

- com pareceres favoráveis de todas as comissões competentes a opinar sobre a mesma;
- pendentes de aprovação de redação final;
- de iniciativa popular;
- de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As demais proposições poderão ser desarquivadas mediante requerimento do autor ou de qualquer cidadão, dentro dos primeiros noventa dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava.